



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997

CONDADO - PB., Em 04 de março de 1997

Nº

LEI N° 166/97.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RES

Art. 1º - fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Condado o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de

Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seção:

I - Seção de produtos relacionados com a saúde;

II - Seção de serviços relacionados a saúde;

III - Seção do Meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - a estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

## DOS CARGOS

Art. 4º - fica o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Condado a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente a quatro salários de referência.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sa-

do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados diretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços ambientais com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a

# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federalizada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

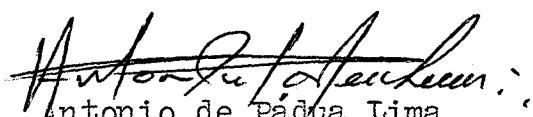
Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abri crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, EM 04 DE MARÇO DE 1997.

  
Antonio de Pádua Lima  
PREFEITO CONSTITUCIONAL.